



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 032/2008,  
celebrado entre o SENADO  
FEDERAL e a empresa  
**TRÓPICOS ENGENHARIA E  
COMÉRCIO LTDA.**

O **SENADO FEDERAL** neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS e a empresa **TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, neste ato representada por MIGUEL ALEXANDRE SÁ ROSSI, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 321, a proposta da Contratada, fls. 322/326, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 337 do Senhor Diretor-Geral, fl. 338, e as demais informações contidas no Processo nº 002.578/08-5, resolvem aditar o Contrato nº 032/2008, com base na sua cláusula sétima, nos arts. 20 e 21 do Ato nº 24/98, da Comissão Diretora do Senado Federal, no § 1º do art. 54, nos incisos I e IV do § 1º do art. 57, e no inciso I, do art. 58 c/c as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto acrescer R\$ 14.130,58 (quatorze mil, cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos) ao citado contrato, correspondendo tal acréscimo a **7,96537%** do valor original do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 191.530,58** (cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 449051, Nota de Empenho nº 2008NE002324, de 07 de agosto de 2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução dos serviços objeto deste aditivo é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo seu término previsto para 16 de agosto de 2008.



**CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA deve apresentar garantia de R\$ 706,52 (setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), valor correspondente a 5% do valor global deste aditivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com a *cláusula nona – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de AGOSTO de 2008.

  
**Senador EFRAIM MORAIS**  
**PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

  
**MIGUEL ALEXANDRE SÁ ROSSI**  
**TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

  
**Diretor Geral do Senado Federal**

  
**Diretor da SADCON**  
*Dimitrios Hadjinicolaou*  
Diretor da SADCON